



DECISÃO

Impugnação ao Edital

Pregão Eletrônico nº 14/2024

Processo Administrativo nº 150743/2024

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação ao Edital dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 150743/2024 autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de gêneros alimentícios, materiais de copa, cozinha e limpeza com finalidade de atender as diversas Unidades ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, interposta pela Empresa **BT Comércio Inteligente Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.329.312/0001-81, estabelecida na Avenida Setecentos, Sala 04, Galpão 17, Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra – Sessa/ES.

02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a Impugnação interposta pela **BT Comércio Inteligente Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.329.312/0001-81, cadastrada na Bolsa Nacional de Compras -BNC no dia 23 de abril de 2024 é **TEMPESTIVA**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 164 da Lei Federal nº 14.333, de 2021.

03. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. Prazo diminuto para entrega dos objetos a serem licitados.

A referida impugnação encontra-se em sua íntegra anexada aos autos do Pregão Eletrônico nº 14/2024, e devidamente publicada no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

04. DOS PEDIDOS

Requer a impugnante:

I. Alteração do prazo de entrega dos objetos a serem licitados para 30 dias.



05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Cumpridas as formalidades legais, preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba para manifestação em relação à Impugnação interposta.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“A liberdade da escolha da Administração se efetiva em um momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez exercitada essa liberdade, exaure-se a discricionariedade e não pode mais ser invocada. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o futuro contrato. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exhaustivamente suas escolhas” (Comentário à Lei de Licitações e Contratos, AIDE, 3ª Ed/94).

CONSIDERANDO que o prazo de entrega é de 05 (cinco) dias úteis, o que corresponde a aproximadamente 07 (sete) dias corridos.

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde onde relata que o prazo de 05 (cinco) dias úteis é o prazo usual utilizado pela mesma em seus processos licitatórios, e que tal prazo pode ainda ser dilatado mediante solicitação escrita, fundamenta e aceita pelo requisitante, sem prejuízo algum para as empresas participantes.

06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba, a Pregoeira Oficial decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pela **BT Comércio Inteligente Ltda** dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL INDEFERIMENTO** pelos motivos acima descritos.

Publique-se. Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 26 dias do mês de abril de 2024

JACQUELINE SILVA
CAMPOS:03197552156

Assinado de forma digital por JACQUELINE
SILVA CAMPOS:03197552156
Dados: 2024.04.26 10:23:43-03'01"
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.23687

Jacqueline Silva Campos
Agente de Contratação
Pregoeira Oficial